

RECIBO
Recebi às _____ Horas

C. Maior-PI, 18/12/2008 15
15
15

JOÃO BARBOSA Advogados Associados Serventuário(a)
João de Sousa Silva

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Solto
Pedra H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Pedro Andrade
Joselaine Maura
Claudia Moia
Rachel Rosenberg
Danielle Nogueira
Antonia Costa

Escritório de Advocacia
Julia Lins
Juliana Rolim
Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flavia Nonato

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernanda Passarelli
Liliah Fonseca
Caroline Caldas

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR / PI.

Processo n.º 10284/08.

REAL SEGUROS S.A., empresa seguradora com sede à Rua Sampaio Viana, 44, Paraíso, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.164.021/0001-00 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, com sede à Rua Senador Dantas, 74,5º andar, Centro, Rio de Janeiro- RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.248.608/0001-04, neste ato representada por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE PAULO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respetivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 275 e seguintes da Lei Adjetiva Civil, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

Consoante as razões de fato e de direito que passa a expor.

DOS FATOS ALEGADOS NA PEÇA VESTIBULAR

Alega o Autor, em sua peça vestibular, que foi vítima de acidente automobilístico na data de **11/03/2005**, ficando parcial e permanentemente inválido. Desta maneira, em nenhum momento o Autor entrou com o pedido administrativo para poder requerer à quantia que lhe é indenizável. Sendo assim, como a ré, sem ter conhecimento do sinistro acima citado, vai indenizar o Autor pelo acidente ocorrido. É lícito presumir que o Autor tenha deixado de procurar previamente a seguradora ré com o propósito de evitar a análise técnica do seu pleito, no processo denominado *regulação do sinistro*, quando as eventuais irregularidades documentais podem ser mais apropriadamente apuradas. Entendendo o Autor, equivocadamente, que faz jus a indenização securitária no importe de **R\$ 16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais)**, intentou esta demanda judicial, que certamente não deve prosperar.

PRELIMINARMENTE DA SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT -

Inicialmente, cumpre destacar que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT. A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como *"Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT"*.

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT já detém autorização da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07.

Nesta senda, destaque-se o art. 5º, §3º, da referida Resolução, senão vejamos:

"CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS